



LEI Nº.: 1.975/2009

**ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE
ESCRITURAS DE IMOVEIS URBANOS,
CONTENDO OUTRAS PROVIDENCIAS.**

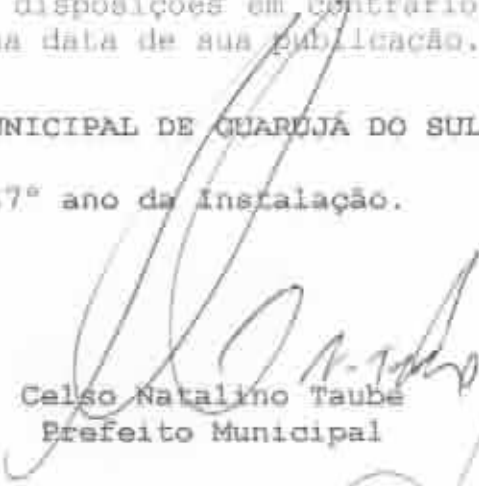
O Prefeito Municipal de Guarujá do
Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou,
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

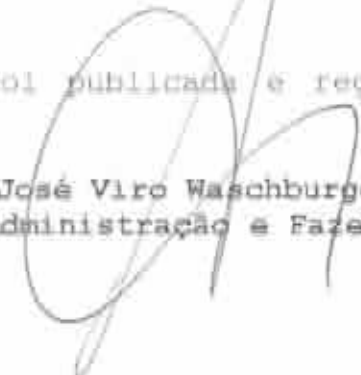
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal,
AUTORIZADO, a abrir um prazo de até 120 (cento e vinte) dias
para aquele proprietário possuidor de Lote Urbano na sede do
município, com testada inferior a 10 metros lineares, e
metragem quadrada inferior a 300,0m², legalizar a Escritura
do Imóvel junto aos órgãos competentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em
vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC
28 de Maio de 2009
57º ano da Fundação e 47º ano da instalação.


Celso Natalino Taubé
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada
nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretário de Administração e Fazenda